

Lei n.º 114/55.

Cria o Departamento de Estradas de Rodagem do Município.

Art. 1.º Fica instituído o Departamento de Estradas de Rodagem do Município.

Art. 2.º Compete ao Departamento o planeamento, realização e conservação de Estradas e Caminhos Municipais.

Art. 3.º Realização e conservação de Estradas Municipais, sobe ao D. E. R. M. que executará direta ou indiretamente, mediante contrato.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

R. P.

Gabinete do Presidente, em 20 de agosto de 1955.
Ass. António Guerinus Ramos.
Hermes Furtado de Araujo.